

01-0235/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 235/2018 DE 15/05/2018

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

ALTERA O ARTIGO 45 DA LEI 16.693-17 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº 01 do Proc.
235 de 20 18
TÁDEU IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº

PL

235/2018

“Altera o artigo 45 da Lei 16.693/17 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 45 da Lei 16.693/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

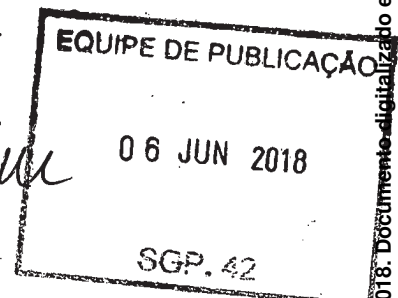
Art: 45 “Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação apenas para as áreas sociais ou para atendimento de obras e serviços das Prefeituras Regionais, sendo que, nessa última hipótese, o saldo devolvido será dividido em partes iguais por todas as Prefeituras Regionais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

Vereadora - Democratas



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a e folha de informação
sob nº 03. 07/06/18
Ass: _____

Fláudio Inácio de Azevedo
Assistente Parlamentar
838-22

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-235 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 1011094



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer a necessidade de remanejamento dos valores devolvidos pela Câmara Municipal ao Executivo por força da lei orçamentária para todas as prefeituras regionais localizadas no Município de São Paulo, de forma igualitária.

Dessa forma, o dinheiro deverá ser dividido e destinado em partes iguais à todas as Prefeituras Regionais a fim de que haja mais eficiência na prestação dos serviços e obras públicos, principalmente na periferia.

Por se tratar de assunto de interesse local, o projeto encontra guarida no artigo 30 da Constituição Federal, cuja competência pertence ao Município.

Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres pares para esse projeto tão relevante para o Município de São Paulo.